



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ- IPAM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### ACÓRDÃO AC2 - TC - 02414/16

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 06059/14

**02. ORIGEM:** Instituto de Previdência Assistência do Município de Jacaraú - IPAM

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: MARINALVA PEREIRA DA SILVA

03.02. IDADE: 56 anos, fls.07.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacaraú

03.05. MATRÍCULA: 207

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com proventos integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III E IV c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal

03.06.03. ATO: Portaria nº 004/2015-IPAM, fls. 113

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO FILHO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 08 de janeiro 2015, fls. 113

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 de janeiro de 2015, fls. 114

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 99/100, constatou a seguinte inconformidade Ausência na Portaria N° 007/2012, fls. 95, da fundamentação necessária para a concessão de aposentadoria da Servidora ex-servidora MARINALVA PEREIRA DA SILVA.

Devidamente notificado, o Presidente do IPAM apresentou a retificação e publicação da

Portaria n° 0026/2013 (fls.104/105), a qual retifica a Portaria 007/2012. Ademais, observa-se que a fundamentação da Portaria n° 0026/2013 encontra-se incompleta.

Assim, concluiu a Auditoria que necessária se faz a notificação da autoridade responsável para que adote as providências cabíveis no sentido de retificar o ato aposentatório (fl. 104), fazendo nele constar a seguinte fundamentação: Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Atendendo à notificação da Auditoria, o Presidente do Instituto supracitado apresentou defesa (fls. 112/114), colacionando aos autos a portaria com a fundamentação correta do ato, bem como sua publicação na imprensa oficial.

À vista de todo o exposto, concluiu a **Auditoria** que a **presente aposentadoria reveste-se de legalidade**, razão pela qual se sugere o **registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 113**.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora MARINALVA PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria nº 004/2015-IPAM - fls. 113, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú (08/01/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III E IV c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal ), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06059/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora Marinalva Pereira da Silva, formalizado pela Portaria nº 004/2015-IPAM - fls. 113, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de setembro de 2016

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:02



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2016 às 10:49



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2016 às 08:28



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO